IFES - CAMPUS SÃO MATEUS

Estudo Técnico Preliminar 7/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23157.000330/2026-64

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para atender as demandas do Instituto Federal do Espírito Santo, Campus São Mateus em relação a prestação de serviço de transportes coletivos de passageiros, em veículos automotores, tipo ônibus, em âmbito nacional durante o exercício de 2026.

3. Descrição da necessidade

Tendo em vista a necessidade do Ifes - Campus São Mateus em atender a demanda de locomoção de seus alunos, servidores, colaboradores eventuais, de participantes inscritos em projetos e eventos de pesquisa, de extensão e projetos e eventos culturais no desenvolvimento de suas atividades específicas, e buscando viabilizar a economicidade na contratação desses serviços, via processo licitatório, justifica-se a presente solicitação.

O Ifes possui veículo próprio, que não suporta a demanda apresentada pelo Campus e não possui servidores (motoristas) suficientes para realizar tais demandas, e para melhor aprendizado de nossos alunos, faz-se necessária a participação em feiras técnicas, visitas técnicas, congressos, eventos de formação humana, dentre outros, inerentes ao Projeto Político Pedagógico – PPP dos Campi, bem como para motivação de alunos e professores visando maior embasamento técnico e qualidade na formação profissional.

Os itens do objeto de licitação serão agrupados pela necessidade de contração de todos os tipos de transporte solicitado pelo Campus, além de fortalecer o mercado em torno do Campus e ainda proporcionar melhor controle e gerenciamento do contrato. Sendo assim, o agrupamento proposto não restringirá o caráter competitivo do certame, tornando-se viável, principalmente por ter sido observado durante pesquisa de mercado a existência de empresas que atendem a todos os tipos de veículos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Ensino	Carlos Eduardo Silva Abreu

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O tipo de serviço objeto deste estudo é caracterizado como COMUM, em razão da natureza do mesmo, o qual é facilmente delimitado, sendo oferecido por diversas empresas no mercado.

Para execução dos serviços de transportes, o órgão contratante deve observar a legislação do município e do estado onde os serviços serão prestados. A pessoa jurídica interessada na prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros deverá apresentar toda a documentação, licenças e autorizações referentes à regularidade de suas atividades.

Devido à essencialidade do serviço, sua prestação deverá ser de natureza continuada, uma vez que sua interrupção comprometeria o funcionamento regular das atividades institucionais. Dessa forma, o prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, desde que, a cada prorrogação, seja comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação, nos termos dos arts. **106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, a contar da data de sua assinatura.

A adoção de prazo contratual mais alongado justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da prestação do serviço, reduzir riscos operacionais decorrentes de descontinuidade contratual e promover maior eficiência administrativa. Além disso, a ampliação do prazo contribui para a economicidade da contratação, ao diluir custos mobilização e transição, reduzir a frequência de procedimentos licitatórios e possibilitar melhores condições comerciais em razão da previsibilidade e da estabilidade contratual, resultando em maior vantajosidade para a Administração ao longo do tempo.

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da Administração, incorporando as melhores práticas no presente documento.

Não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições sociais, a fim de definir a solução mais adequada e preservar a relação custo benefício pois a natureza dos serviços é comum.

7. Descrição da solução como um todo

A empresa contratada deve fornecer os serviços exclusivamente para uso institucional do Ifes, à visitantes e convidados, quando solicitados oficialmente os mesmos, disponibilizando profissionais, habilitados e experientes para condução dos veículos, devidamente credenciados e com cursos básicos necessários para a condução dos mesmos, com CNH – Carteira Nacional de Habilitação – de categoria compatível com o veículo solicitado, atualizada e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei; bem como serem registrados nas entidades impostas por lei.

A contratada deverá arcar com as despesas de manutenção corretiva e preventiva dos veículos fretados, além de arcar com todas as despesas decorrentes do licenciamento; com os custos relacionados aos profissionais disponibilizados, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, além de uniformes, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, impostos, taxas e seguros, bem como, diárias, alimentação e hospedagem no período de cada viagem. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante, exceto aquelas com pernoite que serão custeadas pelo Contratante conforme item específico descrito neste estudo preliminar.

A contratada se obrigará ainda a efetuar no prazo máximo de 06 (seis) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidentes de qualquer natureza, avaria ou defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a missão. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança estabelecidos. Quando a interrupção ou retardamento da viagem se verificar por culpa da CONTRATADA, deverá ela ainda, proporcionar, às suas expensas, alimentação e pousada aos passageiros, enquanto perdurar tal situação.

Os veículos disponibilizados deverão estar com apólice de seguro total para os passageiros e contra terceiros (cobertura física e material), apresentando a respectiva cópia autenticada para a fiscalização do contrato, bem como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços.

Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenção, licenciamentos, pedágios, estacionamentos, seguros, multas de trânsito, alimentação e transporte dos empregados, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

A empresa contratada deverá: disponibilizar os veículos com 01 (uma) hora de antecedência do horário determinado e no local estipulado; zelar para que os seus empregados se apresentem ao serviço devidamente uniformizados, identificados (pessoal e funcional) e asseados; manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Ifes sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato.

Acontecendo algum acidente na viagem, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas e responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes ou outros sinistros relacionados que venham a ocorrer durante a prestação do serviço. Excetua-se desta obrigação quando o sinistro ocorrer extra contrato. É considerado extra contrato quando o passageiro ou usuário sofrer qualquer tipo de dano fora dos roteiros e horários estipulados, bem como em locais de paradas programadas em que o mesmo esteja fora do veículo.

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica. Efetuar somente o transporte da bagagem e/ou cargas conduzidas pelos passageiros e os de uso pessoal dos motoristas, no limite de volume e capacidade de carga do bagageiro do veículo utilizado. Não é permitido o transporte de outras cargas/materiais, sejam elas da contratada, seus empregados ou de terceiros alheios a contratante.

Não subcontratar global ou parcialmente os serviços contratados, sem prévia e formal anuência da contratante. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01, de 11/02/1993 e nº 172, de 14/09/2000,

além de legislação correlata. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002 além de legislação correlata.

A contratada ficará responsável pela acomodação e alimentação de seus colaboradores em hotéis/pousadas, quando necessário. Deverá ainda seguir a Lei 12.619/12 art. 235 – D. "Que se refere ao descanso 30 minutos a cada 4 horas de viagem", para viagens de longa distância e deverá seguir as normas estabelecidas no Contran 558/80 art. 4 "Que se refere à profundidade mínima de 1,6 mm de borracha para circulação" e Lei 9503/97 art. 230 XVIII – "Conduzir em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104".

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Através de análises de contratos anteriores e de adequações ao orçamento da Instituição, bem como, da demanda a ser suprida foram estimados os tipos de veículos e as quantidades em Km necessários para a prestação dos serviços conforme quadro abaixo:

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade
01	01	**Van** com no mínimo 15 (quinze) lugares disponíveis, com ar condicionado, com no máximo 7 anos de fabricação, seguro total e sem franquia. (curta distância).	30176	km	2000
	02	**Ônibus Executivo** com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares disponíveis, com ar condicionado e sanitário, com no máximo 7 anos de fabricação, seguro total e sem franquia. (curta distância).	30176	km	6000
	03	**Ônibus tipo Lowdriver** com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares disponíveis: poltronas soft reclináveis e descanso para os pés, cinto de segurança, arcondicionado, e som ambiente (CD player), com monitores de TV e DVD, sanitário e geladeira, GPS e rastreador, veículo cabinado (com divisória entre motorista e passageiros), com no máximo 7 anos de fabricação, seguro total e sem franquia. (Longas ditâncias)	30176	Diária	15
	04	**Diária Motorista:** Prestação de serviços de motorista, unidade de fornecimento: Diária.	21849	Unidade	15

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 256.065,00

Após a realização do levantamento de mercado, pode-se consolidar os valores estimados da contratação, conforme resumo abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01	**Van com no mínimo 15 (quinze) lugares**	km	2.000	R$ 13,80	R$ 27.600,00
	02	**Ônibus Executivo com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares**	km	6.000	R$ 16,46	R$ 98.760,00
	03	**Ônibus tipo Lowdriver** com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares	km	6000	R$ 19,66	R$ 117.960,00
	04	Diária Motorista	Diária	15	R$ 783,00	R$ 11.745,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto da contratação foi definido com base em critérios técnicos e operacionais, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, promover maior eficiência na execução dos serviços e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

Inicialmente, a solução foi estruturada em função da distância das viagens, sendo estabelecida a divisão entre deslocamentos de curta distância e de longa distância. Tal critério decorre das diferenças operacionais e logísticas inerentes a cada tipo de serviço, tendo em vista que viagens de curta distância demandam maior flexibilidade e agilidade no atendimento, enquanto viagens de longa distância exigem planejamento prévio mais detalhado, maior disponibilidade de tempo, além de, eventualmente, condições diferenciadas de conforto e segurança.

A adoção desse modelo de parcelamento possibilita a ampliação da competitividade, ao permitir a participação de empresas com distintos perfis operacionais. Dessa forma, empresas com atuação predominante em deslocamentos locais ou regionais poderão concorrer aos itens de curta distância, enquanto aquelas com experiência em viagens intermunicipais ou interestaduais poderão participar dos itens de longa distância, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Adicionalmente, identificou-se a necessidade de tratamento específico para custos não diretamente vinculados à quilometragem ou ao tipo de veículo, especialmente no que se refere à diária do motorista. Esse custo está relacionado à permanência do profissional à disposição da Administração por períodos prolongados, como nos casos de viagens com pernoite ou longos intervalos de espera, não sendo adequado seu rateio indistinto no valor global do serviço.

Assim, a previsão da diária do motorista como item específico no processo de contratação mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, por conferir maior transparência à composição dos custos, permitir sua aplicação apenas quando efetivamente necessária e assegurar maior precisão na gestão contratual. Dessa forma, o parcelamento adotado contribui para a padronização das propostas, facilita sua análise comparativa e garante maior aderência entre os valores pagos e os serviços efetivamente prestados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há correlação ou interdependência para a completa prestação do objeto, não sendo necessárias outras contratações. Portanto, conclui-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda ou para que o objetivo desta contratação seja atingido.

Em exame da natureza dos serviços que ora se pretende contratar, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a contratá-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado no Documento de Oficialização da Demanda e neste ETP.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O atendimento do objeto ora apresentado, encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações do Órgão para o exercício vigente, conforme demonstrado no DFD 84/2025.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Em relação à eficácia, a contratação visa atender as demandas administrativas no suporte das atividades meio e fim do Ifes, inerentes aos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Além disso, ofertar a oportunidade de visitas técnicas aos discentes do Campus, contribui para o enriquecimento curricular e de conhecimento nas suas áreas, além de que a utilização por servidores tem o objetivo de possibilitar capacitações, eventos e encontros que tragam benefícios ao crescimento do Campus São Mateus em todas as suas áreas de atuação junto à comunidade interna e externa.

Quanto a eficiência, pretende-se assegurar a continuidade da prestação de tais serviços e o uso racional dos recursos financeiros. Espera-se ainda com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

Economicidade na prestação de serviços de transporte;

Elevação da qualidade do serviço prestado;

Garantia do acesso dos estudantes às atividades letivas;

Redução da evasão escolar;

Garantia da boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

Com a contratação pretendida por esse estudo o Campus São Mateus se beneficiará dos serviços de transportes, garantido condições adequadas de segurança aos usuários e ao patrimônio público de toda comunidade acadêmica e público usuário.

14. Providências a serem Adotadas

No Documento de Formalização de Demanda, na fase de planejamento, foram indicados os Fiscais Técnicos, Administrativos e o Gestor do Contrato. A comissão de fiscalização será composta dos seguintes servidores:

1. Carlos Eduardo Silva Abreu - Siape 2166617 - Gestor do Contrato
2. Geórgia Bulian Souza Almeira - Siape 1689910 - Fiscal Administrativa
3. Arthur Monteiro Filho - Siape 1085480 - Fiscal Técnico

A comunicação entre o Campus São Mateus e a Contratada se dará, principalmente, pela figura do Gestor do Contrato. Nas atividades de competência do Setor de Contratos, a comunicação poderá ser feita pelos funcionários desse setor. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Gestor de Contrato, apoiado pelos Fiscais Técnicos e Administrativos, além do Setor de Contratos do Campus. Nos casos cabíveis, existirá a figura dos fiscais usuários diretos dos serviços prestados..

15. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa a ser contratada deve promover curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente. Obriga-se também a administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe entende a demanda de contratação apresentada como viável pela experiência com contratos anteriores que transcorreram de forma exitosa.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO SILVA ABREU

Diretor de Ensino

ARTHUR MONTEIRO FILHO

Coordenador Geral de Ensino